

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI nº 08, de 16 de julho de 2021

Dispõe sobre as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da pandemia relacionada à COVID-19.

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 47 do Estatuto do IF Sudeste MG, inciso V, e no Art. 220, §3º do Regimento Geral.

CONSIDERANDO a publicação dos editais 04/2021 – PROPPI, 05/2021 – PROPPI e 06/2021 – PROPPI referentes ao XII Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica CNPq/IF Sudeste MG – 2021/2022 e o XII Programa Institucional de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação CNPq/IF Sudeste MG – 2021/2022;

CONSIDERANDO o momento atual da pandemia de COVID-19 e as perspectivas futuras;

CONSIDERANDO as atualizações e reformulações do “Projeto Reencontro”;

Normatiza:

Art. 1º. Em decorrência da pandemia relacionada à COVID-19, das perspectivas futuras com o avanço da vacinação e o possível retorno às aulas durante a vigência dos editais supracitados, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) vem, por meio desta IN PROPPI 08/2021, recomendar procedimentos relativos às ações sob sua abrangência buscando resguardar, na medida do possível, as atividades e projetos com o objetivo de minimizar os impactos para os estudantes e pesquisadores do IF Sudeste MG.

Art. 2º. A realização de atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação presenciais nos *Campi* do IF Sudeste MG deverá ser precedida pela apresentação de justificativa do orientador, avaliação de órgão colegiado a ser definido pela Direção de Pesquisa ou órgão equivalente e autorização da Direção Geral dos *Campi* (ANEXO I).

Art. 3º. As atividades deverão estar de acordo com o Plano de Trabalho do projeto e respeitar os protocolos sanitários definidos no *Campus*.

Art. 4º. As atividades de pesquisa desempenhadas pelos estudantes deverão ser realizadas com acompanhamento presencial de servidor responsável, respeitado o distanciamento e as normas de segurança das atividades laboratoriais.

Art. 5º. A aprovação ou não da execução da pesquisa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado nos editais se dará por decisão da Direção Geral do *Campus*, exceto aqueles previstos para serem executados totalmente à distância.

Parágrafo Único. Considerando a dinâmica da pandemia de COVID-19 no país, os Planos de Trabalho poderão ser atualizados e encaminhados à Direção de Pesquisa ou órgão equivalente no *Campus*.

Art. 6º. A decisão final da Direção Geral deve ser fundamentada em parecer de órgão colegiado.

Art. 7º. As solicitações e justificativas do(a) orientador(a), conforme modelo do Anexo I, deverão ser encaminhadas via e-mail para a Direção de Pesquisa ou órgão equivalente do *Campus*, que as encaminhará para decisão de um colegiado que emitirá parecer para subsidiar a decisão da Direção Geral.

Parágrafo Único. Para fins dessa IN considera-se órgão colegiado, a critério da Direção de Pesquisa ou órgão equivalente:

- a – a Subcomissão de Adequações no Ambiente dos *Campi*;
- b – o Departamento ao qual o orientador está vinculado;
- c – o Comitê de pesquisa do *Campus*, ou;
- d – comissão criada para esse fim;

Art. 8º. O Conselho de *Campus* deverá aprovar a comissão indicada pela Direção de Pesquisa ou órgão equivalente.

Art. 9º. Os estudantes que participarão das atividades deverão manifestar sua concordância, seu compromisso em cumprir os protocolos sanitários e responsabilidade para a participação presencial.

Art. 10. Recomenda-se que a Direção Geral considere em sua deliberação o Plano Minas Consciente e as deliberações municipais como parâmetros para a realização de atividades e projetos de pesquisa, no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 11. Considerando a autonomia dos Diretores Gerais dos *Campi*, recomenda-se que nas situações em que houver avanço ou regressão das ondas descritas no Plano Minas Consciente e deliberações estaduais e municipais, que na “onda” verde e na “onda” amarela, tendo condições, permita as atividades presenciais de pesquisa respeitando as condições estabelecidas no Art. 2º dessa resolução.

Art. 12. Estudantes menores de idade não poderão participar de atividades de pesquisa presenciais enquanto não houver retorno presencial de atividades educacionais nos *Campi*.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus* em acordo com a Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente do *Campus* e o colegiado designado para auxiliar na decisão da Direção Geral.

Art. 14. As aulas dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e de *Stricto Sensu* devem respeitar as orientações do IF Sudeste MG durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 15. Outras orientações serão publicadas na medida em que houver necessidade de normatização específica, considerando possíveis mudanças nos cenários regional, estadual e nacional.

Art. 16. Os projetos em andamento seguirão os Planos de Trabalho já aprovados e adaptados.

Art. 17. Revoga-se as Instruções Normativas 01/2020 e 06/2020 da PROPPi.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2021.

Geraldo Majela Moraes Salvio

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – IF Sudeste MG

Portaria 387/2021, D.O.U. 22/04/2021

ANEXO I

Solicitação de utilização de laboratórios/espços para realização de atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

1. Considerando a Instrução Normativa nº 08/2021 – PROPPI, encaminha-se a solicitação de realização de atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para a Direção Geral do *Campus*_____.

2. Declaro que nenhum dos participantes faz parte dos grupos de risco para COVID-19 definidos pelo Ministério da Saúde.

Orientador(a):	
<i>Campus</i> :	
Projeto:	
Nome, matrícula, data de nascimento e telefone dos estudantes que participarão das atividades:	
Laboratório/espço a ser utilizado:	
Dias e horários de realização das atividades:	
Servidor responsável pelo acompanhamento presencial:	
Justificativa:	

_____, ____ de _____ de 2021.

Orientador(a) responsável

Parecer do órgão colegiado designado no *Campus* _____:

Presidente do órgão colegiado designado no *Campus* _____

Parecer da Direção Geral do *Campus* _____:

Diretoria Geral do *Campus* _____